



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 566/94

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE
1995.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA do município de ARAGUATINS, Estado do Tocantins, para vigência no exercício financeiro de 1995, composto pelas RECEITAS E DESPESAS do Tesouro Municipal e discriminados em anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e fixa a DESPESA e igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	175.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Agropecuária.....	25.000,00
Receita Industrial	12.500,00
Receita de Serviços	21.275,00
Transferências Correntes	2.991.225,00
Outras Receitas Correntes.....	50.000,00
T O T A L DE R\$	3.325.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	250.000,00
Alienações Bens Mov.Imóveis ...	50.000,00
Transferências de Capital.....	750.000,00
Outras Rec. de Capital	125.000,00
T O T A L DE R\$	1.175.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA . 4.500.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 3º - A DESPESA será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - PODER LEGISLATIVO	308.000,00
02 - PODER JUDICIÁRIO	17.000,00
03 - PODER EXECUTIVO	4.174.250,00
T O T A L D E R\$	4.500.000,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA	308.750,00	
02 - JUDICIÁRIA	17.000,00	
03 - AD. E PLANEJAMENTO	355.750,00	
04 - AGRICULTURA	71.000,00	
05 - COMUNICAÇÃO	264.250,00	
06 - DEF.NAC.SEG.PÚBLICA	45.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.125.000,00	
09 - ENERG.REC.MINERAIS	126.250,00	
10 - HABITAÇÃO URBANISMO	367.500,00	
11 - IND.COM.E SERVIÇOS	7.500,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	499.000,00	
15 - ASSIST.PREVIDÊNCIA	192.000,00	
16 - TRANSPORTES	558.000,00	
9999- RES.DE CONTIGÊNCIA.....	563.000,00	
T O T A L D E R\$		4.500.000,00

1.3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	308.750,00	
02 - SETOR JUDICIÁRIO	17.000,00	
03 - GAB. DO PREFEITO	180.000,00	
04 - SEC.ADMINISTRAÇÃO.....	108.750,00	
05 - SEC. FINANÇAS	67.000,00	
06 - SETOR AGROPECUÁRIO	71.000,00	
07 - SETOR COMUNICAÇÕES	264.250,00	
08 - SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00	
09 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.125.000,00	
10 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	126.250,00	
11 - SEC.OBRAS S. URBANOS	367.500,00	
12 - SETOR DE TURISMO	7.500,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	499.000,00	
14 - ASSIST. PREVIDÊNCIA	192.000,00	
15 - SETOR DE TRANSPORTES	558.000,00	3.937.000,00
9999- RES.DE CONTIGÊNCIA		563.000,00
T O T A L D E R\$		4.500.000,00

Art. 4º - O poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste Orçamento, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 43º e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de Despesa fixada, e corrigido nesta Lei, para atender a insuficiência de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração..



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 5º - Os valores estimados para RECEITA e fixados para a DESPESA, poderão serem atualizados no mês de janeiro de 1995, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como base, a variação ocorrida no período de Agosto a Dezembro de 1994, incluindo-se os meses extremos de período.

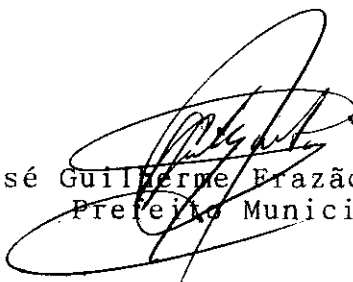
Parágrafo único - Durante a execução Orçamentária, havendo a necessidade, face a inflação, o poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.

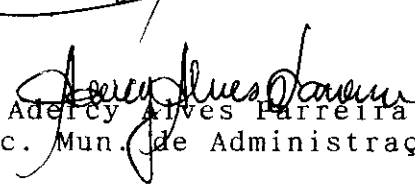
Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de Crédito, por antecipação de Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de Créditos classificadas como Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações de Créditos, a serem contratadas no exercício, não poderão exceder o montante das Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994.


José Guilherme Erazão Pereira
Prefeito Municipal


Adelcy Alves Parreira
Sec. Mun. de Administração